



Fundão, 29 de outubro de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 420/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 64/2019

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: INCLUI O “DIPLOMA DO MÉRITO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO” COM OBJETIVO DE HOMENAGEAR HOMENS E MULHERES QUE PRESTARAM OU AINDA PRESTAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, CONTRIBUINDO PARA SEU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E A GRANDEZA MORAL DO SEU POVO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 064/2019 QUE “ INCLUI O “DIPLOMA DO MÉRITO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO” COM OBJETIVO DE HOMENAGEAR HOMENS E MULHERES QUE PRESTARAM OU AINDA PRESTAM RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, CONTRIBUINDO PARA SEU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E A GRANDEZA MORAL DO SEU POVO.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Inclui o “Diploma do Mérito Municipal do Poder Executivo” com Objetivo de Homenagear Homens e Mulheres que Prestaram ou ainda Prestam Relevantes Serviços ao Município de Fundão, Contribuindo para seu Desenvolvimento Econômico e Social e a Grandeza Moral do seu Povo.”

Identificador: 3100380037003600390036003A005400 Conferência em autenticidade.

Pretende o autor do Projeto, incluir o “Diploma do mérito Municipal do Poder Executivo” com objetivo de homenagear homens e mulheres que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços ao município de Fundão, contribuindo para seu desenvolvimento econômico e social e a grandeza moral do seu povo, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 039/2019.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Identificador: 3100380037003600390036003A005400 Conferência em autenticidade.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 064/2019 que “Inclui o “Diploma do Mérito Municipal do Poder Executivo” com Objetivo de Homenagear Homens e Mulheres que Prestaram ou ainda Prestam Relevantes Serviços ao Município de Fundão, Contribuindo para seu Desenvolvimento Econômico e Social e a Grandeza Moral do seu Povo”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 29 de outubro de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo